



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.507, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre as contratações diretas por dispensa de licitação na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos no Processo Administrativo nº 23.061/22 e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe sobre os novos parâmetros para as contratações públicas, em especial o seu §3º do art. 75 que disciplina a preferência pelas contratações sob a forma eletrônica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº. 15.499, de 03 de Fevereiro de 2023, que preleciona que as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º As contratações diretas, por dispensa de licitação serão preferencialmente realizadas na forma eletrônica em Plataformas eletrônicas de compras públicas, sendo elas: Comprasbr, BBMNet, BR Conectado ou outras que a administração venha a aderir.

Art. 2º Será formalizado Termo de Referência, Mapa comparativo de preços (acompanhado dos orçamentos que o subsidiaram), Nota de Reserva, Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, para as citadas contratações.

§1º O Estudo técnico preliminar e a análise de riscos poderão ser dispensados quando a menor complexidade do objeto ensejar sua prescindibilidade, desde que devidamente justificados.

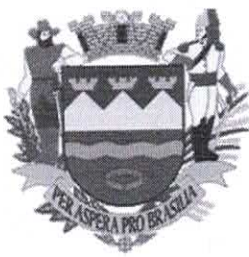
§2º Para contratação de obras e serviços de engenharia, é necessário além dos documentos previstos no caput deste artigo, o Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme inciso I do art. 72 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º Depois de formalizada a demanda, o processo terá sua viabilidade submetida à análise jurídica, bem como a minuta contratual, quando for o caso.

Art. 4º A Dispensa eletrônica terá o “Aviso de Contratação” divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica de compras públicas em que será executada, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis a fim de obter propostas mais vantajosas.

Art. 5º As dispensas Eletrônicas poderão ser realizadas de duas formas:

- I** - Com disputa
- II** - Sem disputa



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O extrato do Aviso de Contratação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, contendo o objeto pretendido, data e horário limite para o encerramento do recebimento das propostas e a indicação da plataforma eletrônica a ser utilizada.

Art. 6º O Aviso de Contratação contará com a especificação completa do objeto pretendido, a data e horário de encerramento do recebimento das propostas, a indicação da plataforma eletrônica a ser utilizada, os valores de referência, termo de referência, documentação necessária a habilitação e minuta contratual, quando for o caso.

Seção I

Das Dispensas Eletrônicas Com Disputa

Art. 7º Durante o período de recebimento das propostas, os proponentes interessados, realizarão a inserção de sua proposta inicial na plataforma eletrônica de compras públicas.

Art. 8º A Administração definirá no Aviso de Contratação o horário de início e encerramento da etapa de disputa (lances), que em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº. 67, de 8 de Julho de 2021, poderá ter um período de 06 (seis) a 10 (dez) horas.

Art. 9º Ao término da etapa de lances, a plataforma eletrônica realizará a classificação dos proponentes em ordem crescente dos valores ofertados.

Seção II

Das Dispensas Eletrônicas Sem Disputa

Art. 10. Durante o período de recebimento das propostas, os proponentes interessados, realizarão a inserção de sua melhor proposta na plataforma eletrônica.

Art. 11. No horário previsto para o encerramento do recebimento das propostas, a plataforma eletrônica realizará a classificação em ordem crescente de valores.

Capítulo II

Dos Casos Excepcionais

Art. 12. Em situações, devidamente justificadas, em que a natureza do objeto subsidiar a Dispensa sem aviso de contratação, ou seja, de forma direta, a Administração poderá realizar a contratação de fornecedor que tenha ofertado o menor preço dentre os valores orçados pela unidade requisitante.

§1º Para a contratação prevista no caput, o fornecedor deverá possuir os requisitos mínimos para sua habilitação.

§2º Como condição mínima para habilitação entende-se: Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual (débitos inscritos em Dívida Ativa) e Municipal (Tributos mobiliários) e situação regular frente ao FGTS e aos Débitos Trabalhistas - CNDT.

§3º Serão consideradas válidas certidões positivas com efeito de negativa.

Capítulo III

Das Disposições Finais



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 13. Ao término da etapa de lances ou no horário previsto para o encerramento do recebimento das propostas, o Agente de Contratação fará a análise dos documentos de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.


Art. 14. Na hipótese do proponente classificado em primeiro lugar ser inabilitado, o Agente de Contratação fará a análise dos licitantes remanescentes, respeitando a ordem classificatória.

Art. 15. Quando a dispensa eletrônica não obtiver propostas, dispensa deserta, ou todos os proponentes forem inabilitados ou a dispensa restar fracassada, a Administração convocará a empresa que apresentou o menor preço durante a etapa de orçamentos.

Parágrafo único. O agente de contratação analisará documentalmente a empresa que apresentou o menor preço dentre os orçamentos e constando sua habilitação, a dispensa será ratificada a este proponente.


Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de fevereiro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


MONIQUE VIDAL NEVES
Secretária de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de fevereiro de 2023.


HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Departamento Municipal da Justiça
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais


ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo